



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI N° 109 /2023**

**PROTOCOLADO SOB N° 3697 /2023**

**EM 27 / 06 /2023**

“Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades Escolares da rede municipal, estabelece Diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências”.

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal nas seguintes situações:

- I- Dentro da sala de aula;
- II- Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2023**

**EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023**

“Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades Escolares da rede municipal, estabelece Diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências”.

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

- I- quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas e leituras do conteúdo curricular;
- II- para alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2023**

**PROTOCOLADO SOB N° \_\_\_\_\_ /2023**

**EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023**

“Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades Escolares da rede municipal, estabelece Diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências”.

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

Art. 4º Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste Projeto Lei e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2023**

**PROTOCOLADO SOB N° \_\_\_\_\_ /2023**

**EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023**

“Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades Escolares da rede municipal, estabelece Diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências”.

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 6º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Projeto Lei, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 7º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2023**

**EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_/2023**

“ Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades Escolares da rede municipal, estabelece Diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências”.

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

**JUSTIFICATIVA:**

O vereador LARY, com assento nesta casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o referido Projeto de Lei, explanado, onde o mesmo se faz necessário para que assim os estudantes tenham um melhor rendimento, ou seja, um melhor desempenho escolar, tendo em vista, que o uso excessivo de celulares para fins não relacionados aos estudantes nas escolas, tiram a concentração e o raciocínio dos alunos, e consequentemente a reprovação dos mesmos.

Logo, é de extrema importância, a retirada do uso de celulares que não sejam para fins de estudos das escolas municipais de Rio Grande, desta forma para que os estudantes tenham um melhor rendimento, isto é, aproveitamento escolar.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2023**

**EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023**

“Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades Escolares da rede municipal, estabelece Diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências”.

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Diante do exposto, solicito a apresentação do Projeto Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

  
**Vereador LARY**  
**Partido CIDADANIA 23**

**Rio Grande, 27 de Setembro de 2023.**

<b>VISTO</b>
_____
Presidente